



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 53/2017 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0109 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Eudson Lima Santos e Banco do Brasil S/A de Arauá. Assunto: Suposto não funcionamento do Banco do Brasil no município de Riachão do Dantas, prejudicando a população local;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0016 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, colegas de classe de D.S. e familiares de D.S.. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela adolescente D.S.;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 21.16.01.0004 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Secretaria de Agricultura de Porto da Folha, Adoncio, Messias e Pedrinho. Assunto: Suposta irregularidades na instalação e funcionamento de pocilgas na comunidade Vaca Serrada, em Porto da Folha;

04 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.16.01.0060 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Aparecida. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela menor A.M.S.;

05 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0051 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Osni da Silva Santos e Fase Faculdade Estácio de Sergipe. Assunto: Suposta recusa da Faculdade Estácio/Fase em realizar a entrega do certificado de conclusão de curso de aluno, sob a alegação de reprovação;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0080 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Governo de Sergipe. Assunto: Supostos delitos contra a ordem tributária no que tange a concessões de incentivos fiscais a empresas que praticam danos ambientais em Aracaju/SE;

07 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0140 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: CREAS - Japaratuba e Erivan dos Santos Araújo. Assunto: Suposta violência doméstica praticada por Erivan dos Santos Araújo;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0131 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Rosielmo Souza Resende e



Douglas da Silva (Piolho). Assunto: Suposto funcionamento irregular da fábrica de queijos de propriedade Douglas da Silva localizada no Povoado de Lagoa Redonda;

09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.17.01.0006 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Ministério Público do Trabalho e Município de Pirambu. Assunto: Suposto trabalho irregular de menores de 16 nos em feiras livres, em Pirambu;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0014 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Rosario do Catete, Autor do Fato-em Apuração, J.B.S.M., Julio Leandro de Matos e Vanessa Gabriele Santos Barbosa. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela criança J.B.S.M.;

11 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0082 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Iolanda de Jesus dos Santos e Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Assunto: Suposta negligência da rede de educação básica do município de Cristinápolis, no que se refere a matrícula e a permanência do aluno Erlan Vieira dos Santos Vitor (filho da Sra. Iolanda) nas unidades de ensino que integram à reportada rede de ensino;

12 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0059 - Carolina Nunes Costa Bomfim e DESO. Assunto: Supostas cobranças abusivas nas taxas de IPTU e taxas de esgoto aos moradores da rua Heriberto Resende Gois no Bairro Coroa do Meio;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0075 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Maria Rayanne Vieira de Jesus, outros e DESO. Assunto: Suposta ausência de água encanada em residências localizadas na Rua México;

14 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0314 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ouvidoria - Roseli Pereira Nunes Bastos, Secretaria Municipal de Saúde e Unidade de Saúde Joaldo Barbosa. Assunto: Suposta deficiência de atendimento no pré-natal da usuária Roseli Pereira Nunes Bastos, na Unidade de Saúde Joaldo Barbosa;

15 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.17.01.0006 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Clarice de Oliveira. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela criança L.S.O.S.;

16 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.16.01.0063 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF e Maria Neilde Maurício. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela idosa Sra. Maria Neilde Maurício;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0117 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e EMSURB. Assunto: Suposto abandono de veículos na via pública principal, no Bairro Soledade, em Aracaju, causando prejuízos à mobilidade urbana;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0116 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Jefferson da Silva Costa e Secretaria de Estado da Justiça. Assunto: Supostas irregularidades no pagamento por serviços extraordinários a servidores da carreira prisional em desacordo com o mandamento judicial, ensejando em prática de improbidade administrativa e/ou sanções por descumprimento da decisão judicial;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0100 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: SINTESE, Secretaria de Estado da Educação -SEED e Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe - SEFAZ. Assunto: Supostas irregularidades consistentes na alteração do demonstrativo da receita corrente líquida do Estado de Sergipe no exercício de 2015, por parte das Secretarias de Estado da Educação -SEED e Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe - SEFAZ, o que inviabiliza o pagamento do piso salarial nacional do magistério estadual e o reajuste de salários dos servidores públicos estaduais;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0152 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Aracaju. Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no final da gestão do ex-prefeito João Alves Filho, no que tange à simulação de exoneração em massa de diversos servidores públicos comissionados, os quais foram renomeados no mesmo dia ou em curto período de dias, com o escopo de que esses servidores recebessem as verbas indenizatórias/rescisórias correspondentes;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.12.01.0448 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ezequiel Ferreira e Prefeitura de Capela. Assunto: Suposta utilização de nomes de pessoas vivas em prédios públicos do Município de Capela;



22 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0008 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Conselho Tutelar de Capela e Companheiro da Sra. Gavanete dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela adolescente A.C.S.;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0071 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Valdemária Nascimento Mota e Prefeitura de Muribeca. Assunto: Suposto risco de desabamento da casa localizada na rua Leobino Figueiredo, nº 447, Centro, Muribeca/SE, em decorrência da falta de manutenção em bueiro, o qual passa embaixo da citada residência;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0074 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Lizaldo Vieira dos Santos e Prefeitura de Capela. Assunto: Suposto crime ambiental cometido pela Prefeitura de Capela com a derrubada de árvores da Praça São Pedro, local histórico do Mastro na cidade de Capela/SE;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0037 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boquim, Dayse Giselle Silva Passos e M.R.J.A. (adolescente). Assunto: Suposta situação de risco vivida pela adolescente M.R.J.A.;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0094 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: EMSURB e Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - D.E.R. Assunto: Necessidade de disciplinar a fiscalização do comércio ambulante nos eventos/shows ocorridos às margens da Rodovia Estadual SE 050 (Rodovia dos Náufragos) e da Rodovia Estadual SE 100 (Rodovia José Sarney), para prevenir a ocorrência de acidentes de trânsito devido ao intenso fluxo de pessoas que frequentam os referidos eventos;

27 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 02.17.01.0060 - 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Gabriel de Souza Silva e Diretoria do Colégio Estadual Dr. Carlos Firpo. Assunto: Suposta irregularidades por parte da Diretoria do Colégio Estadual Dr. Carlos Firpo;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0021 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Vanda Maria Azevedo de Andrade Lima e SMTT. Assunto: Suposta deficiência na sinalização das Ruas Raimundo Fonseca, José Sotero e Celso Oliva, em Aracaju, por omissão da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju - SMTT/AJU;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 34.12.01.0195 (04 volumes) - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Eduardo Marques de Oliveira e José Francisco Ramos. Assunto: Apurar as circunstâncias em que foram realizadas doações de imóveis pela Administração Pública do Município de Pinhão/SE;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0156 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Comando-Geral da PMSE e Secretaria de Esporte e Lazer do Estado de Sergipe. Assunto: Suposta ausência de segurança dos torcedores nos Estádios Lourival Baptista, João Hora de Oliveira e Sabino Ribeiro.

Aracaju (SE), 22 de junho de 2017.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

Atos

ATO Nº 245

19 DE JUNHO DE 2017

Afasta do exercício funcional o Promotor de Justiça em estágio probatório Luis Felipe Jordão Wanderley

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

CONSIDERANDO que, o relatório da lavra do Corregedor-Geral, em substituição, Doutor Moacyr Soares da Motta, foi pelo não vitaliciamento do Promotor de Justiça em estágio probatório Luis Felipe Jordão Wanderley.



CONSIDERANDO a decisão que recebeu o recurso apresentado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe contra a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) que vitaliciou o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Luis Felipe Jordão Wanderley.

CONSIDERANDO que o Doutor Luis Felipe Jordão Wanderley, em razão do seu retorno às atividades funcionais após a Decisão do CSMP, foi designado para atuar na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, e por isso participará de Sessão do Júri do Proc. nº 201621800145, desafortado daquela Comarca, marcada para amanhã, dia 20/6/2017, na 8ª Vara Criminal de Aracaju (Portaria PGJ nº 1.909/2017, de 13/6/2017).

CONSIDERANDO o teor do § 3º, artigo 65, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve,

A F A S T A R

O Promotor de Justiça em estágio probatório Luis Felipe Jordão Wanderley do exercício de suas funções, a partir de 21 de junho de 2017, até o definitivo julgamento.

Aracaju, 19 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)



8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Audiência Pública

PROEJ nº 14.17.01.0046

TERMO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2017, na sala da 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, na presença da Promotora de Justiça Dra. Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes, compareceram a Sra. Lygia de Jesus Santos, Diretora da Unidade SESI-CEFEM "Jair Meneguelli", a Agente de Trânsito da SMTT/AJU, Sra. Heloisa de Rezende Alves, Supervisora de Trânsito da referida autarquia municipal e a Dra. Nelma Andrade Amaral, advogada da SMTT/AJU, inscrita na OAB/SE nº 3689. Aberta a Audiência Extrajudicial, foi esclarecido pela Promotora de Justiça que a Reclamação formalizada pelo cidadão, através de contato telefônico mantido com esta Promotoria de Justiça, conforme registrado no documento de fls. 02, informou a necessidade de intensificar ações fiscalizatórias e educativas na Avenida Tancredo Neves (no trecho entre a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e a Unidade SESI-CEFEM "Jair Meneguelli"), tendo em vista a reiteração de travessia dos alunos da citada Unidade fora da faixa de pedestres, no meio dos veículos, o que causa transtorno ao trânsito da localidade, segundo o Noticiante. Foi dito pela representante da Unidade SESI-CEFEM "Jair Meneguelli" e pela Supervisora de Trânsito da SMTT/AJU (que já faz parte da equipe da Coordenadoria da Educação para o Trânsito) que já foram realizadas ações educativas internas e externas, desde o ano de 2011, inclusive nas Semanas Municipal e Nacional de trânsito, sendo possível a renovação dessas ações educativas, com a finalidade de incentivar os alunos à observância da travessia segura na faixa de pedestres semaforizada. Tendo em vista a impossibilidade imediata da implementação das ações externas, por parte da SMTT/AJU, no mês em curso (mês do "Maio Amarelo"), pois as ações já estão programadas para outras localidades, atendendo escolas, universidades e postos de saúde, e diante da iminência do término do primeiro semestre letivo, ficou pactuado entre os presentes que, a partir do dia 24 de julho de 2017 (data do início do segundo semestre letivo), serão implementadas novas ações internas e externas, voltadas para educação no trânsito, nos três turnos (matutino, vespertino e noturno) em dias alternados, no trecho descrito neste Termo de Audiência, em datas específicas a serem definidas diretamente entre a SMTT/AJU e a Diretoria da Unidade Escolar em questão, com o escopo de conscientização sobre como e onde fazer a travessia dos pedestres nas vias públicas, abrangendo a Avenida Tancredo Neves, objeto de investigação neste Procedimento. Após o término do período das ações pactuadas neste Termo de Audiência, o que ocorrerá no dia 31 de agosto de 2017, considerando que no mês de setembro já existem as ações da semana nacional do trânsito, será encaminhado pela SMTT/AJU, até o dia 30 de setembro de 2017, um relatório, descrevendo o resultado dessas ações acordadas nesta assentada (a quantidade de alunos e de professores envolvidos, bem como quais as datas nas quais foram realizadas as ações educativas por agentes de trânsito, inclusive a teatralização do "Grupo Cones"). Pela Promotora de Justiça foi determinada a prorrogação do prazo de conclusão desta Notícia de Fato, por mais 30 (trinta) dias, uma única vez, com fundamento no art. 3º, caput, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ. Anotação no PROEJ. Escoado o prazo de prorrogação, voltem os autos conclusos para deliberação. Segue o termo de audiência assinado pelos presentes.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 171/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de junho de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão -



Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0147, tendo por objeto apurar a notícia de que o menor D. dos S. N., pessoa com deficiência, possuía carteira de passe livre com direito a acompanhante, no entanto, ao realizar a renovação da referida carteira, obteve o benefício de passe livre mas sem direito a acompanhante.

Aracaju, 22 de junho de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 168/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de junho de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0145, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa M. C. V. B. se encontra em situação de risco.

Aracaju, 22 de junho de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 169/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de junho de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0143, tendo por objeto verificar a situação em que se encontra a Sra. S. R. da S., pessoa com deficiência.

Aracaju, 22 de junho de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 170/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de junho de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão -





Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0141, tendo por objeto apurar a notícia de que a menor C. dos S., pessoa com deficiência, necessita realizar sessões de fisioterapia e sessões de terapia ocupacional, no entanto, devido ao péssimo estado de conservação da rua onde reside, vem encontrando dificuldades no seu transporte para os locais onde são realizadas as referidas sessões.

Aracaju, 22 de junho de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0088, tendo em vista que, após diversas tentativas no intuito de encontrar a menor F. ou sua irmã M. L., a fim de apurar a Denúncia nº 631289 do Disque 100, não foi possível encontrá-las no endereço. No mais, a autoridade policial também oficiou informando que F. estaria residindo em local ignorado no município de Itaporanga D'Ajuda/SE.

Capela/SE, 19 de junho de 2017.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

Portaria Nº 13/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.09.0053, tendo por objeto acompanhar o cumprimento Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil nº 22.13.01.0141.

Capela, 2 de maio de 2017.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil





Procedimento nº 37.17.01.0034

PORTARIA N.º 020/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO a notícia encaminhada a esta Promotoria através da ouvidoria do Ministério Público, relatando que Maria Hortência Silva Rocha acumula indevidamente os cargos de assistente administrativo no Município de São Francisco e de assistente de enfermagem I na Fundação Hospitalar de Saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos;

CONSIDERANDO que são princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos por Maria Hortência Silva Rocha.

Para tanto, determino:

1 - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos;

2 - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

3 - Oficie-se à Fundação Hospitalar de Saúde, com cópia dos documentos de fls. 02/04, para que informe se Maria Hortência ocupa algum cargo naquela fundação e, em caso positivo, informe a data de início do vínculo, carga horária semanal, horário de trabalho e sua remuneração;

4 - Oficie-se ao Município de São Francisco, com cópia dos documentos de fls. 02/04, para que informe se Maria Hortência ocupa algum cargo naquele ente público e, em caso positivo, informe a data de início do vínculo, carga horária semanal, horário de trabalho e sua remuneração.

CUMPRASE.

Cedro de São João/SE, 20 de junho de 2017.

LEYDSON GADELHA MOREIRA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 012/2017





De 14 de junho de 2017

Procedimento nº 72.16.01.0102

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando que o presente procedimento extrajudicial foi instaurado com a finalidade de apurar denúncia formulada pelo advogado Dilson Oliveira Cruz, OAB/SE 1770, relativa ao pagamento de diárias bem como a realização de empenhos, pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, em favor de Randerson Rodrigues Santos, Ex-Secretário Municipal de Administração e Finanças, Renaldo Henrique dos Santos, Ex-Secretário Municipal de Obras e Álvaro Fernandes Rodrigues, Ex-Chefe de Gabinete e Ex-Secretário Municipal de Administração e Finanças;

Considerando a necessidade de razoabilidade e economicidade dos gastos públicos, as quais devem ser observadas pelos gestores municipais;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante art. 37 da Carta Magna;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, conforme art. 11, inciso I da Lei nº 8.429/1992;

Considerando a possibilidade de violação de princípios constitucionais reitores da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, e a possibilidade de caracterização de ato de improbidade administrativa;

Considerando a atribuição desta Promotoria de Justiça de curadoria do Patrimônio Público;

Resolve converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 008/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito o servidor Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, lotado nesta Promotoria de Justiça, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso;

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Terceiro Setor, bem como ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008, de 08 de janeiro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado de Sergipe;

IV - Notifique-se o Sr. Randerson Rodrigues Santos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, a seguinte documentação: a) Certificado ou Declaração de participação no curso promovido pelo Conselho Regional de Economia, no período de 15 a 19 de abril de 2013; b) Certificado ou Declaração de participação em seminário sobre a "Nova Contabilidade Pública dos Gestores Municipais, realizado nos dias 16 e 17 de dezembro de 2013, em Aracaju; c) Certificado ou Declaração de participação em treinamento promovido pelo Escritório de Contabilidade - CAT, acerca da utilização do novo sistema de informação, realizado de 08 a 10 de janeiro de 2014, bem como no período de 16 a 18 de abril de 2014, em Aracaju; d) Declarações de comparecimentos alusivas aos períodos 16 e 17 de agosto de 2015 e de 20 a 23 de agosto de 2015, devendo ainda esclarecer quais pendências de emendas parlamentares foram tratadas na Capital Federal; e) Declaração de comparecimento alusiva ao período de 14 a 20 de fevereiro de 2016, em Brasília, devendo ainda esclarecer quais pendências de emendas parlamentares foram tratadas, na ocasião; f) Declaração relativa às visitas aos Ministérios, em Brasília, no período de 13 a 17 de junho de 2016, devendo ainda esclarecer quais pendências foram tratadas;

V - Notifique-se o Sr. Renaldo Henrique dos Santos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, documentação comprobatória: a) do comparecimento na sede da Superintendência Regional da CONAB, no dia 13 de dezembro de 2013; b) de participação no seminário sobre a "Nova Contabilidade Pública dos Gestores Municipais", nos dias 16



e 17 de dezembro de 2013, em Aracaju;

VI-Remeta-se cópia desta Portaria ao Noticiante, para fins de conhecimento, por meio do endereço eletrônico informado na petição acostada aos autos;

VII - Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de junho de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 0016/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando que a presente Notícia de Fato N° 72.17.01.0003 foi instaurada com a finalidade de apurar as denúncias oriundas do Conselho Municipal de Educação de Nossa Senhora da Glória, referente a irregularidades no funcionamento das escolas infantis Carinho da Titia e Mundo Encantado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal que assegura que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal que assegura a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público deve atuar as demandas envolvendo a qualidade dos serviços públicos e de relevância pública, conforme aduz a Recomendação nº 16 de 28 de abril de 2010;

Resolve converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

II - Tendo em vista o teor da certidão retro, reitere-se o expediente nº 100/2017, concedendo novo prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas para resposta, esclarecendo ainda que a recusa, o retardamento ou a omissão no atendimento das requisições do Ministério Público, assim como a prestação de informações falsas, constituem crimes, dentre os quais o de prevaricação (art. 319 do CP) ou o de desobediência (art. 330 do CP), ou ainda o tipificado no art. 10 da Lei nº 7.437/85 (LACP),

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.

Nossa Senhora da Glória/SE, 21 de março de 2017



GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 0018/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor do presente procedimento de Nº 72.17.01.0005, formalizado através do Termo de Declaração do Senhor José Souza, noticiando que o mesmo fora diagnosticado com adenocarcinoma no esôfago médio, o que vinha sendo tratado com quimioterapia, todavia, para conclusão do tratamento, o paciente necessita do tratamento de radioterapia, para que, posteriormente, possa ser feita a cirurgia de retirada do tumor;

Considerando que já foram iniciados os procedimentos para a realização do tratamento de quimioterapia do Senhor José Souza, no Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE;

Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da Lei. 8.069/90, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando o disposto no art. 196 da Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da defesa dos Direitos à Saúde.

Resolve converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Nomear para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público TEREZINHA CRISTINA SANTANA SALLES, que deverá prestar o compromisso de praxe;

2. Tendo em vista o teor do ofício nº 135/2017, expedido pela Fundação Hospitalar de Saúde, notifique-se o Senhor José Souza, ou um responsável, para comparecer nesta Promotoria de Justiça, a fim de que informe se foi dado início ao tratamento de radioterapia do qual necessita.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 05 de abril de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 0017/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando que a presente Notícia de Fato Nº 72.17.01.0001 foi instaurada com a finalidade de apurar as denúncias oriundas da Ouvidoria do Ministério Público, através do ofício nº 969/2016, tratando sobre possíveis irregularidades na conclusão do ano letivo, em relação as turmas das Professoras Maria Alciene Santos, Maria José Soares dos Santos e Jany Eire Alves de Andrade Lima;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal que assegura que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal que assegura a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público deve atuar as demandas envolvendo a qualidade dos serviços públicos e de relevância pública, conforme aduz a Recomendação nº 16 de 28 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da defesa dos Direitos à Educação.

Resolve converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

II - Em tempo, determino que sejam notificados o ex-secretário municipal de educação e os coordenadores das escolas citados pelas professoras em seus respectivos termos de declarações, para comparecerem nesta 2ª Promotoria de Justiça, no dia 28 de março do corrente ano, às 14:00 horas, a fim de tratar sobre a denúncia objeto deste Procedimento.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 22 de março de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 0022/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça da Comarca Nossa Senhora da Glória,



no uso de suas atribuições legais, como Curador do Patrimônio Público, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

Considerando que o presente Procedimento Extrajudicial de nº 72.17.01.0014 foi instaurado com base no recebimento da denúncia feita pelo Senhor Paulo César Souza Nascimento, o qual é servidor público do quadro efetivo da Prefeitura de Monte Alegre de Sergipe, noticiando o não recebimento de 1/3 do salário, referente ao seu período de férias;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante art. 37 da Carta Magna;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, conforme art. 11, inciso I da Lei nº 8.429/1992;

Considerando que a Constituição Federal, art. 37, § 4º, dispõe que: "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstos em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pelos direitos indisponíveis dos cidadãos;

RESOLVE converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja atuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja nomeada para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

III - Tendo transcorrido o prazo estabelecido para resposta em audiência extrajudicial datada de 03 de março do corrente ano, determino que seja reiterado o ofício nº 014/2017, direcionado a Prefeitura de Monte Alegre de Sergipe, devendo este seguir em anexo, bem como, cópia do Termo de Audiência.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 08 de maio de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 0024 /2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando que a presente Notícia de Fato foi instaurada através do recebimento do Relatório Psicossocial emitido pelo CRAS - Jardim do Sertão, o qual noticia a situação de vulnerabilidade e risco social vivenciada pela família da Senhora Quitéria Gonzaga e seus filhos Maria Alessandra Gonzaga Soares (02 anos), Rosimeire Gonzaga Soares (03 anos), Ana Tereza Gonzaga Soares (05 anos), Edvanio Gonzaga Soares (07 anos), Gilmar Gonzaga Soares (08 anos), Vaelton Gonzaga Soares



(10 anos), Gioviano Gonzaga Soares (12 anos), Welington Gonzaga Soares (14 anos), Fabiana Gonzaga Soares (15 anos) e Marcones Gonzaga (18 anos);

Considerando que foram realizadas diligências junto ao CREAS, CRAS e Conselho Tutelar local, a fim de prestar orientação e acompanhamento a referida família, entretanto a Senhora Quitéria permanece negligenciando no trato com seus filhos, além de apresentar resistência em receber ajuda de terceiros e dificulta o trabalho das equipes;

Considerando que, atualmente, se encontram residindo com a Senhora Quitéria as crianças Maria Alessandra, 02 anos de idade, Rosimeire, 03 anos de idade, Ana Tereza, 04 anos de idade e Gilmara, 09 anos de idade; os demais estão na companhia de seu genitor o Senhor Afrânio de Almeida, que reside em São José da Tapera/Alagoas;

Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da Lei. 8.069/90, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Resolve converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

II - Tendo em vista o teor dos relatórios emitidos pelo CREAS e pelo CRAS - Jardim do Sertão, DETERMINO que a secretaria desta Promotoria diligencie junto ao Conselho Tutelar de São José da Tapera/Alagoas, com o intuito do Senhor Afrânio de Almeida comparecer neste Órgão Ministerial, a fim de tratar sobre a situação vivenciada por suas filhas Maria Alessandra, 02 anos de idade, Rosimeire, 03 anos de idade, Ana Tereza, 04 anos de idade e Gilmara, 09 anos de idade, os quais residem com sua genitora, a Senhora Quitéria Gonzaga.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.

Nossa Senhora da Glória/SE, 18 de maio de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 0025/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Notícia de Fato PROJ N° 72.17.01.0036, formalizada através dos Termos de Declarações da



Senhora Raquel de Lima Mota e do Senhor Antônio Nunes Mota, noticiando possível ocorrência de negligência no atendimento da paciente Renildes Tavares de Lima, no Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória/SE, o qual teria resultado no óbito desta;

Considerando que fora relatado pelos declarantes, respectivamente, filha e esposo da Senhora Renilde, a negativa do acesso ao Prontuário Médico da paciente;

Considerando que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, consoante art.6º da CF;

Considerando que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;

Considerando o disposto no art. 196 da Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da defesa dos Direitos à Saúde.

Resolve converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Nomear para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público TEREZINHA CRISTINA SANTANA SALLES, que deverá prestar o compromisso de praxe;

2. seja oficiado o Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória, encaminhando cópia dos Termos de Declarações da Senhora Raquel de Lima Mota e do Senhor Antônio Nunes Mota, a fim de dar conhecimento e solicitar informações sobre os fatos narrados. Em tempo, requirite-se ainda cópia do Prontuário Médico da paciente RENILDES TAVARES DE LIMA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

3. seja remetida cópia do presente procedimento a DEPOL local, requisitando a instauração de Inquérito Policial, a fim de apurar os fatos narrados, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que sejam remetidas a esta Promotoria de Justiça as primeiras informações sobre o caso em comento;

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica.

Nossa Senhora da Glória/SE, 01 de junho de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 026 /2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar do Município de Monte Alegre de Sergipe, noticiando que a menor Grazielle dos Santos Lima, residente no Povoado Lagoa do Roçado, sofreu agressões perpetradas por sua genitora, Hélia Santos de Lima;

Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da Lei. 8.069/90, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Resolve converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Nomeio para funcionar como escrivão do presente feito, Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

II - Oficie-se a Delegacia de Polícia Civil de Monte Alegre, com cópia do Termo de Audiência, a fim de apurar a prática do tipo penal previsto no artigo 136, do Código Penal, pela genitora da menor.

III - Oficie-se o Conselho Tutelar e o CREAS do município de Luís Eduardo Magalhães/BA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem a esta Promotoria de Justiça, relatório social acerca da situação familiar de Marcelo da Silva e Maria Natividade de Almeida, esclarecendo quanto ao interesse em obterem a guarda da menor Grazielle dos Santos Lima.

IV - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Adolescência, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008, de 28 de maio de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.

Nossa Senhora da Glória/SE, 6 de junho de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 07/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor do presente procedimento de nº 72.16.01.0079, o qual se originou através do Termo de Declarações da Senhora Joelma Anastácia Granjeira, a qual necessita do uso contínuo das medicações CETOCONAZOL 200 mg e CABERGOLINA 0,5 mg, em virtude desta ser portadora da Doença de Cushing;

Considerando a informação da reclamante de que o poder público Municipal de Monte Alegre de Sergipe, através da Secretaria



de Saúde vem viabilizando o fornecimento do remédio CETOCONAZOL 200 mg, entretanto este não vem apresentando o resultado esperado, assim, diante deste quadro, fora introduzido o medicamento CABERGOLINA 0,5 mg, todavia, este não vem sendo fornecido pelo referido município, tampouco pelo CASE;

Considerando que a Constituição da República garante, em seu art. 196, a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas voltadas, inclusive, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da defesa dos Direitos à Saúde;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos e seja garantido o direito constitucional à saúde do paciente.

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja nomeada para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

III - Seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que sejam obtidas informações atualizadas sobre o fornecimento das medicações CETOCONAZOL 200 mg e CABERGOLINA 0,5 mg, as quais necessita a senhora Joelma Anastácio Granjeira, no prazo de 10 (dez) dias.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de junho de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 0028/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Notícia de Fato PROEJ Nº 72.17.01.0026, formalizada através do Termo de Declarações do Senhor José Carlos Santos Oliveira, noticiando que seu filho Carlos Daniel Santos Oliveira, de 14 (quatorze) anos de idade, sofre negligência por parte de sua genitora, a Senhora Fabiana Santos, no que se refere a questões educacionais e de saúde, uma vez que o citado adolescente é Portador de Paralisia Cerebral;

Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da Lei. 8.069/90, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como em prol da defesa dos Direitos à Saúde;



Resolve converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Nomear para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público TEREZINHA CRISTINA SANTANA SALLES, que deverá prestar o compromisso de praxe;
2. designo audiência para o dia 21 de junho do corrente ano, às 09:30 horas, no Gabinete desta Promotoria de Justiça, devendo serem notificadas as Secretárias de Saúde e de Educação, bem como a Senhora Fabiana Santos, genitora de Daniel.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica.

Nossa Senhora da Glória/SE, 12 de junho de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 27 /2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO o teor das denúncias apresentadas, por meio de representação, dando conta de prática de nepotismo e inúmeras nomeações em cargos de comissão no Poder Executivo Municipal de Monte Alegre;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que o enunciado de Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, veda a prática de nepotismo, nos seguintes termos: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a constituição federal";

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo e favorecimento caracterizada pela nomeação de servidores públicos comissionados ou designação para função de confiança, com relação de parentesco vedada, no âmbito dos Poderes Municipais, quer no Legislativo, quer no Executivo, pode configurar abuso de poder, capaz de causar enriquecimento ilícito, dano ao erário e atentado contra os princípios da administração, configurando, em tese, ato ilícito de improbidade administrativa passível de repressão na esfera judicial;

CONSIDERANDO a evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a qual passou a entender também existir nepotismo com agentes políticos, desde que os parentes nomeados não tenham capacidade técnica para investidura do cargo e/ou a idoneidade de sua conduta, configurando-se assim ofensa aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência (Rcl nº 17102/DF. Relator: Min. Luiz Fux. Julgamento: 11.02.2016);

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:



I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

II - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;

III - sejam expedidos ofícios aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, perquirindo sobre a existência de parentes deles, de Secretários Municipais, de Chefes de Gabinete e de Vereadores, até o terceiro grau, exercendo algum cargo ou função comissionada nos referidos poderes.

IV - Cumpra-se.

Monte Alegre, 08 de junho de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº 01/2017, de 8 de junho de 2017

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

72.16.01.0096

O Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato registrada no dia 30 de setembro de 2016, dando conta da prática, em tese, dos crimes de estelionato tentado, falsificação de documento particular e uso de documento falso, para fins de recebimento de indenização por invalidez permanente, no âmbito do Seguro DPVAT, gerido pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em razão de acidente de trânsito ocorrido no dia 24 de outubro de 2011, no município de Feira Nova/SE;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos termos dos arts. 1º e ss., da resolução nº 013/06, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 008/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito o servidor Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, lotado nesta Promotoria





de Justiça, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso;

III - Registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - Arquive-se cópia da presente portaria;

V- Por ofício, comunique-se a instauração do presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL-PIC ao Senhor Procurador-Geral de Justiça;

VI - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

VII- Atente-se para o cumprimento das determinações elencadas no Despacho de Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal;

Cumpra-se.

Nossa Senhora da Glória/SE, 8 de junho de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 11/2017

De 13 de junho de 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO também o dever de os atuais Prefeitos e demais servidores municipais assegurarem a continuidade dos atos da Administração Pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de



irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento nº 72.16.01.0109, instaurado no âmbito da Operação Antidesmonte, em razão da transição de gestão no município de Monte Alegre de Sergipe;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 5º da Lei nº 8.666/93, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 92, da mesma Lei;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e de transparência da gestão, com a verificação da necessidade de instauração de Comissão de Transição de Governos no âmbito do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, é aplicável analogamente ao nível municipal, vez que consagra o princípio republicano da alternância de poder, que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 008/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito o servidor Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, lotado nesta Promotoria de Justiça, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso;

III - Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;

IV - Oficie-se a prefeita eleita do Município de Monte Alegre de Sergipe, com cópia da Recomendação nº 02/2016, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça quanto ao atendimento de cada uma das 12 (doze) medidas elencadas;

V - Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

Cumpra-se.

Nossa Senhora da Glória/SE, 13 de junho de 2017.

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 010/2017

De 13 de junho de 2017

Procedimento nº 72.16.01.0091



O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando que o presente procedimento extrajudicial foi instaurado com base em documentação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional do Terceiro Setor, do Ministério Público do Estado de Sergipe, dando conta de indícios de ilegalidades no "Termo de Colaboração" celebrado entre a Associação Produtiva e Educativa de Capacitação (APEC) e o Município de Monte Alegre de Sergipe, com o objetivo de fazer a gestão dos serviços de saúde;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante art. 37 da Carta Magna;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, conforme art. 11, inciso I da Lei nº 8.429/1992;

Considerando a possibilidade de violação de princípios constitucionais reitores da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, e a possibilidade de caracterização de ato de improbidade administrativa;

Considerando a atribuição desta Promotoria de Justiça de curadoria do Patrimônio Público;

Resolve converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 008/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito o servidor Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, lotado nesta Promotoria de Justiça, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso;

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Terceiro Setor, bem como ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008, de 08 de janeiro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado de Sergipe;

IV - Tendo em vista a Certidão de fl. 237, seja renovado o Ofício nº 292/2016 à Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe;

V - Notifique-se a Sra. Laura Hingrid Loureiro de Barros Lima, Ex- -Secretária Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, para comparecer nesta Promotoria de Justiça, dia 21 de junho de 2017, às 11 horas;

VI - Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

Nossa Senhora da Glória/SE, 13 de junho de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 008/2017

De 9 de junho de 2017

Procedimento nº 72.16.01.0030

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando que o presente procedimento foi instaurado com base em denúncia formulada por José Jaelson dos Santos, dando conta da ausência de informações por parte da Associação de Desenvolvimento Sustentável de Monte Alegre de Sergipe, sobre o financiamento do loteamento denominado Empreendimento Antônio Ferreira de Araújo, situado no município de Monte Alegre de Sergipe;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante art. 37 da Carta Magna;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, conforme art. 11, inciso I da Lei nº 8.429/1992;

Considerando a possibilidade de violação de princípios constitucionais reitores da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, e a possibilidade de caracterização de ato de improbidade administrativa;

Considerando a atribuição desta Promotoria de Justiça de curadoria do Patrimônio Público;

Resolve converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 008/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito o servidor Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, lotado nesta Promotoria de Justiça, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso;

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008, de 08 de janeiro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado de Sergipe;

IV - Notifique-se a presidente da Associação de Desenvolvimento Sustentável de Monte Alegre de Sergipe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: 1) todas as notas fiscais, recibos de pagamento e extratos bancários de 2015 até 2017; 2) relação completa dos membros da Associação, com o número do CPF e endereço de cada um deles; 3) livros, CNPJ e demais documentos de constituição da Associação;

V - Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

Nossa Senhora da Glória/SE, 9 de junho de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Inquérito Civil



PORTARIA Nº 008/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça da Comarca Nossa Senhora da Glória, no uso de suas atribuições legais, como Curador do Patrimônio Público, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Extrajudicial foi instaurado com base no declínio de atribuição promovido pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos autos da Notícia de Fato nº 1.35.000.001723/2016-21, a qual noticia supostas irregularidades quanto ao leilão de uma motoniveladora, promovido no ano de 2016 pelo então gestor municipal, Antônio Fernandes Rodrigues Santos, com a utilização, em tese, dos recursos arrecadados em campanha eleitoral;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante art. 37 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, conforme art. 11, inciso I da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a possibilidade de violação de princípios constitucionais reitores da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, e a possibilidade de caracterização de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça de curadoria do patrimônio público;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja nomeado para funcionar como escrivão do presente feito, Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

III - Notifique-se Evaristo Martins, responsável por arrematar a motoniveladora modelo RG 140B, Chassis nº HBZN0140JBAF00856, objeto do Leilão nº 01/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, cópia dos documentos do referido equipamento, além de fotografias coloridas com resolução adequada.

IV - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008, de 08 de janeiro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V - Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 2 de junho de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória**Portaria de instauração de Inquérito Civil**



PORTARIA Nº 008/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça da Comarca Nossa Senhora da Glória, no uso de suas atribuições legais, como Curador do Patrimônio Público, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Extrajudicial foi instaurado com base no declínio de atribuição promovido pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos autos da Notícia de Fato nº 1.35.000.001723/2016-21, a qual noticia supostas irregularidades quanto ao leilão de uma motoniveladora, promovido no ano de 2016 pelo então gestor municipal, Antônio Fernandes Rodrigues Santos, com a utilização, em tese, dos recursos arrecadados em campanha eleitoral;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante art. 37 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, conforme art. 11, inciso I da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a possibilidade de violação de princípios constitucionais reitores da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, e a possibilidade de caracterização de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça de curadoria do patrimônio público;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja nomeado para funcionar como escrivão do presente feito, Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

III - Notifique-se Evaristo Martins, responsável por arrematar a motoniveladora modelo RG 140B, Chassis nº HBZN0140JBAF00856, objeto do Leilão nº 01/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, cópia dos documentos do referido equipamento, além de fotografias coloridas com resolução adequada.

IV - Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 2 de junho de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 0006/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça da Comarca Nossa Senhora da Glória, no uso de suas atribuições legais, como Curador do Patrimônio Público, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da



Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Extrajudicial foi instaurado com base na denúncia registrada na Ouvidoria do Ministério Público, por meio da manifestação de nº 11045, noticiando o possível abandono de máquinas e equipamentos pertencentes a Prefeitura de Monte Alegre de Sergipe, na garagem da Secretaria municipal de obras;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante art. 37 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, conforme art. 11, inciso I da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a possibilidade de violação de princípios constitucionais reitores da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, e a possibilidade de caracterização de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça de curadoria do patrimônio público;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja nomeada para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

III - Oficie-se a Prefeitura de Monte Alegre de Sergipe/SE, a fim de que remeta, a esta Promotoria de Justiça, caso tenha conseguido, o vídeo que comprova que alguns dos veículos entregues, foram guinchados para a frente da Prefeitura, no último mês da gestão passada, para tanto, fixo o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 19 de maio de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 0005/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Notícia de Fato PROEJ Nº 72.16.01.0087, formalizada através do recebimento do Ofício Circular nº 148/2016, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Monte Alegre de Sergipe/SE, informando sobre a situação das pocilgas neste município, as quais funcionam de forma inadequada e próximas da Zona Urbana;

Considerando que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, consoante art.6º da CF;



Considerando o disposto no art. 196 da Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que compete concorrentemente à União, Estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção e responsabilidade por dano ao meio ambiente;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol de zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao Meio Ambiente, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da defesa dos Direitos à Saúde e ao Meio Ambiente.

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Notificar os senhores José Aparecido Santos Silva e Gledson Santos da Silva, ambos com pocilgas em atividade, localizadas na Rua Manoel Messias dos Santos, S/N (Bairro do Pete), para comparecer nesta Promotoria de Justiça de Monte Alegre de Sergipe/SE, no dia 31 de maio do corrente ano, às 08:30 horas.

2. Nomear para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público TEREZINHA CRISTINA SANTANA SALLES, que deverá prestar o compromisso de praxe.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 19 de maio de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 0004/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça da Comarca Nossa Senhora da Glória, no uso de suas atribuições legais, como Curador do Patrimônio Público, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o teor da Reclamação PROEJ nº 72.16.01.0081, instaurada a partir do recebimento da manifestação nº 10945, encaminhada através do ofício nº 614/2016, expedido pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando sobre o não pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes de Endemias do município de Nossa Senhora da Glória/SE;

Considerando que a Lei Federal nº 12.994/2014, disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público, saúde e pelos direitos indisponíveis dos

cidadãos;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja nomeada para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

III - Notifique-se o Prefeito de Nossa Senhora da Glória, para comparecer nesta Promotoria de Justiça no dia 17 de maio do corrente ano, às 14:00 horas, a fim de tratar do objeto deste Procedimento, devendo ser encaminhada cópia da Portaria de nº 0024/2016.

Nossa Senhora da Glória/SE, 15 de maio de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 0003/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça da Comarca Nossa Senhora da Glória, no uso de suas atribuições legais, como Curador do Patrimônio Público, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Extrajudicial nº 72.16.01.0074 foi instaurado com base na denúncia registrada na Ouvidoria do Ministério Público, por meio da manifestação de nº 10874, noticiando possíveis irregularidades nos gastos públicos, principalmente no que tange a destinação de recursos da Prefeitura de Monte Alegre de Sergipe para a realização do evento denominado "XXIII Forró Alegre";

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pelos direitos indisponíveis dos cidadãos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artísticos, estéticos e paisagísticos, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, art. 37, § 4º, dispõe que: "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstos em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil,, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja nomeada para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

III - Considerando a necessidade da oitiva dos doadores dos cachês das bandas do evento "XXIII Forró Alegre", determino que sejam novamente notificados a comparecer nesta 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, o Senhor Tonhão da Fazenda Santo Antônio, Jorge Santana, Robson de Zezé e Deninho (Decharme) para realização de audiência extrajudicial, no



dia 24 de maio do corrente ano, às 14:00 horas

IV - Oficie-se a Promotoria Eleitoral da 18ª Zona, com sede em Porto da Folha/SE, solicitando informações acerca da existência de processo no âmbito eleitoral, tratando da realização do evento acima mencionado.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 17 de maio de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 0002/2017

PROEJ: N° 72.16.01.0040

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando que o presente procedimento fora instaurado com a finalidade de apurar denúncia registrada na Ouvidoria do Ministério Público, por meio da manifestação de nº 10479, noticiando que o atual gestor de Monte Alegre de Sergipe está mudando as cores da cidade para as cores do partido dele;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante art. 37 da Carta Magna;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, conforme art. 11, inciso I da Lei nº 8.429/1992;

Considerando a possibilidade de violação de princípios constitucionais reitores da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, e a possibilidade de caracterização de ato de improbidade administrativa;

Considerando a atribuição desta Promotoria de Justiça de curadoria do patrimônio público;

Resolve converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

II - Que os autos aguardem em local apropriado até o término do prazo estabelecido para resposta do expediente nº 123/2017, direcionado a Prefeitura de Monte Alegre de Sergipe/SE.

III - Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 22 de março de 2017



GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 20/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de junho de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.17.01.0022 tendo por objeto supostas operações bancárias irregulares praticadas pelo Município de Itabaiana.

Itabaiana, 22 de junho de 2017

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 28/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de junho de 2017, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.17.01.0019, tendo por objeto apurar a ausência de vigilantes na Creche Municipal John Lennon Cunha da Mota, localizada nesta urbe.

Itabaiana, 22 de junho de 2017.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 26/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de junho de 2017, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.17.01.0017, tendo por objeto apurar a existência de um criatório de cavalos dentro da quadra de esporte do Colégio Municipal Benedito Figueiredo, localizado no bairro São Cristóvão, nesta urbe.

Itabaiana, 22 de junho de 2017.

Claudia do Amaral Calmon

Promotora de Justiça



Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 24/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 de junho de 2017, através da Promotoria de Justiça de Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.17.01.0016, tendo por objeto averiguar os problemas estruturais relatados pelo CACS/FUNDEB em visitas realizadas nas Escolas Municipais Maria Faustina Barreto, Maria do Carmo Moura, Vice-Governador Benedito Figueiredo do Carmo Moura e Maria Irene Tavares, informados pela Presidente do CACS/FUNDEB por meio do ofício circular nº 002/2017.

Itabaiana, 22 de junho de 2017.

Claudia do Amaral Calmon
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 25/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de junho de 2017, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.16.01.0108, tendo por objeto apurar a reclamação aduzida pelo reclamante Leonardo de Jesus Santos dando conta de que na Rua Professora Marinalva dos Santos Santana, nº 249, Bairro Oviedo Teixeira, neste Município, não há postes de iluminação, deixando a localidade às escuras.

Itabaiana, 22 de junho de 2017.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Socorro**Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal**

PORTARIA Nº. 004/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Presentante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Controle Externo da Atividade Policial, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal; art. 8º da LC Federal nº 75/93, art. 26, incisos I e V, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal; artigo 118, incisos II, V, VI e VII, da Constituição Estadual; artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; bem como nas disposições constantes da Resolução CNMP nº 13/06, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com o fim precípua de apurar a prática de crime de abuso de autoridade supostamente praticado pelo comandante da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Sr. Evilásio Protásio, e pelo guarda municipal José Elizânio dos Santos .



Isso porque, segundo declarações de Manoel Messias Cavalcante, no dia 07 de Março de 2017, após ter sido destituído verbalmente da função de coordenador operacional da Guarda Municipal pelo Sr. Evilásio Protásio, teria ocorrido uma discussão entre ambos, e na oportunidade o requerido José Elizânio teria manifestado-se em defesa do ato do comandante da guarda, recusando-se a ingressar na viatura .

Ainda de acordo com relatos, iniciou-se uma discussão entre o GM José Elizânio e Manoel Messias, oportunidade em que o primeiro teria sacado sua arma de fogo e posicionado-se em direção a Manoel Messias, proferindo ameaças, sendo contido pelos demais guardas municipais que se encontravam no local.

Verifica-se, portanto, fundados indícios da prática do crime de abuso de autoridade, razão pela qual instaura-se, pela presente portaria, PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.

Para secretariar os trabalhos, ficam nomeadas sob compromisso as servidoras Flávia Patrícia Santos Barreto, Mat. Nº 1656, e Danielle Costa Mendonça, Mat. nº 1394.

Visando à adequada apuração dos fatos, desde logo são determinadas as seguintes diligências:

- 1 - a regularização dos autos, com a autuação desta portaria e numeração das folhas;
- 2 - Considerando que já foi oficiada a 5ª DM (fl.28), aguarde-se por 30 dias a remessa do Inquérito Policial correlato.

Nos termos do art. 12, caput, da Res. CNMP nº 13/06, caso este procedimento investigatório não seja concluído no prazo de 90 (noventa) dias, devem os autos seguir conclusos para deliberação a respeito da necessidade de prorrogação do prazo para término da investigação.

Registre-se a instauração deste Procedimento Investigatório Criminal em livro próprio desta Promotoria de Justiça, devendo numerá-lo em ordem cronológica e crescente referente ao ano em curso, bem como no sistema PROEJ.

Remeta-se urgentemente cópia desta portaria ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça de Sergipe, para os fins a que alude o art. 5º da Res. CNMP nº 13/06.

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de junho de 2017.

Alessandra Pedral de Santana Suzart

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n. 009/2017

Autos nº 80.17.01.0033

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo nos termos do art. 9º, VII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1º e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da CRFB/1988, a educação é direito fundamental social;

CONSIDERANDO que o art. 208, VII, c/c art. 211, §2º, da CRFB/1988 enuncia que é dever do Município garantir a educação infantil e fundamental através de programas suplementares, o que inclui o transporte;

CONSIDERANDO que o art. 11, VI, da Lei n. 9.394/1996 dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, inciso VII da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental, dentre eles o de transporte escolar;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais inerentes à infância e juventude devem ser assegurados com absoluta prioridade, nos termos do art. 227, caput, da Constituição Federal e do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação exige a oferta, pelo Poder Público, de condições adequadas de acesso à escola, sendo, assim, imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;

CONSIDERANDO que cabe ao Município prestar o adequado serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino, como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental;

CONSIDERANDO que é inadmissível a prestação irregular e deficiente do transporte escolar pelo Município, tendo em vista que a vida, a saúde, a segurança e a educação são direitos fundamentais catalogados na CRFB/1988;

CONSIDERANDO que a frota do transporte escolar municipal deve estar adequada às normas do Código de Trânsito Nacional (art. 136, Lei n. 9.503/1997) e Resoluções do CONTRAN para a garantia da segurança dos alunos do ensino público, sob pena das contas do chefe do Executivo serem rejeitadas diante de sua ilegitimidade, como apregoa o artigo 70, caput, da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa atentar contra os princípios administração pública, consoante prescreve o art. 11, da Lei nº 8.429/1992, sujeitando o infrator às penalidades de perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, multa, reparação do dano, se houver e proibição de contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente;

CONSIDERANDO que a reclamação de fl. 02 requer "[...] a suspensão dos passeios financiada pela Prefeitura, utilizando os Ônibus escolares na finalidade de irem a vaquejadas, Rios e Praias com o uso excessivo de bebidas alcoólicas dentro dos Ônibus";

CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a clara necessidade de prosseguimento das apurações;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, está instaurado o presente Procedimento Preparatório do Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com fulcro no art. 6º, I e §3º, c/c art. 7º, II, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE.

Art. 6º. O Ministério Público, para apurar fato que possa autorizar a tutela de direito ou interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, poderá instaurar os seguintes procedimentos investigativos:

I- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

[...]

§1º. O Ministério Público, diante de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou dos direitos mencionados no caput deste artigo, poderá complementá-las antes de instaurar o Inquérito Civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

Art. 7º. A instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ou do Inquérito Civil dar-se-á:

II- em face de Notícia de Fato formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; e com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, alfim, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Direito à Educação em espeque. De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, o Analista - especialidade Direito, Anderson Estevam de Souza Leite (mat.: 1443) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Educação nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV- Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Atuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro(SE), 21 de junho de 2017.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)



10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
